



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

Portaria Nº 01, de 28 de agosto de 2015/PGMPC.

Disciplina o funcionamento do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia durante o período de recesso do Tribunal de Contas relativo a 2015/2016.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 130 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Complementar nº 154/96, c/c art. 45 da Lei Complementar nº 93/93, de aplicação subsidiária,

CONSIDERANDO que compete à Procuradoria-Geral disciplinar, após ouvido o Corregedor-Geral, o exercício das atividades dos membros do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 1.582, de 9 de dezembro de 2014/TCE-RO, bem como na Portaria nº 649, de 14 de agosto de 2015/TCE-RO;

CONSIDERANDO a demanda de volume laboral experimentada pelo *Parquet* no recesso relativo a 2014/2015;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 002/2014/CG-MPC, cujo teor disciplina e organiza o funcionamento do regime de plantão do MP de Contas durante o período de recesso do Tribunal de Contas relativo a 2015/2016, este Procurador-Geral;





Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar a atuação do Ministério Público de Contas no regime de plantão, no período de 20 de dezembro do corrente a 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Designar os Procuradores de Contas e servidores que atuarão durante o período de recesso como plantonistas, conforme listagem a seguir:

Cargo	Nome	Cadastro	Período
Procuradora	Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	20.12.15 a 27.12.15
Assistente de Gabinete	Eloiza Lima Borges	990515	20.12.15 a 27.12.15
Assessor de Procurador	Willian Afonso Pessoa	303	20.12.15 a 27.12.15
Procurador	Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura	457	20.12.15 a 06.01.16
Assistente de Gabinete	Samara Angélica Reis e Silva	990524	20.12.15 a 06.01.16
Assessor Técnico	Carlos Alberto Pontin	990607	20.12.15 a 06.01.16

Art. 3º - Informar que os processos encaminhados ao Ministério Público de Contas, oriundos das unidades e setores do Tribunal de Contas, sem exceção, deverão ser tramitados ao **Setor MPC, no sistema PCe**, para a devida distribuição aos Procuradores de Contas, conforme o caso.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE;

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

